

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

ACTA Nº 19

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um, nesta Cidade de Aveiro e Salão Cultural do Município, reuniu a Assembleia Municipal em sessão extraordinária, sob a Presidência do Presidente Alberto Dionísio Branco Lopes, Secretariada pelos Vogais Judite Yolanda Capelo dos Santos e Fernando dos Santos Manata, respectivamente, Primeiro e Segundo Secretários e com a presença dos Vogais, Francisco Fernando da Encarnação Dias, Henrique Manuel Marques Domingos, João Francisco do Casal, José Maria Lobo Portugal Sanches de Morais R. Raposo, Carlos Valentim Armada de Sousa e Silva, Eduardo António Ramalheira, António Manuel Carvalho Serra Granjeira, Octaviano Augusto Ferreira de Seabra, António Adérito Brás Coelho e Silva, Maria Helena Dias Camelo, Domingos Simões Maia, Maria Odete Gonçalves Gaspar da Paula, Vítor José Pedrosa da Silva, Manuel Silvestre Almeida Simões Cunha, António Pereira Campos Naia, Maria Antónia Corga Vasconcelos de Pinho e Melo, Henrique Manuel Aubry de Oliveira P. de Gouveia, Carlos Manuel Natividade da Costa Candal, António Rocha Dias de Andrade, Celso Sousa de Figueiredo Gomes, António Manuel de Almeida Alves, Maria Joana Gaspar de Melo Albino de Campos Cruz, Rogério Augusto Neto Barroca, Manuel Simões Madail, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, Jaime Ferreira Marques Vieira, António Maio Ferreira Capela, Manuel Pereira Cabral Monteiro, Manuel Gaspar Fernandes e Luís Gonzaga Valente de Sousa.

Pelas 21,30 horas o Presidente declarou aberta a presente reunião.

Verificaram-se as faltas dadas pelos Vogais, Manuel Marques Anileiro, Manuel Carvalho Bernardes, João Manuel Moreira da Rocha Vilarinho, Arlindo Cruz, Sebastião Dias Marques, Alberto Tomás Vieira, Flávio Ferreira Sardo, Pedro Martins Bastos, António Henriques Sancho, João Gamelas da Silva Matias, Horácio Camões Sobral e Vital Marques Miranda.

Antes de iniciados os trabalhos e com o consenso de todos os presentes, a Vogal Maria Antónia leu um esclarecimento em nome dos representan-

tes do PSD, que a seguir se transcreve e disse que o mesmo irá ser publicado na íntegra na imprensa:

"Através da imprensa têm surgido manifestações de preocupação com as faltas dos elementos do P.S.D. na Assembleia Municipal. Gostava de chamar a atenção para o facto de essa preocupação, até agora centrada nos elementos do Partido Social Democrata, dever ser alargada a todos os elementos dos outros partidos (e são bastantes), que têm faltado. As faltas de alguns dos nos sos elementos, só por si, não prejudicariam o funcionamento da Assembleia.

Queria aproveitar para salientar que se os trabalhos não têm corrido tão bem como seria para desejar, isso se deve a outros factores: muitas vezes, os documentos que temos para apreciar e votar, são-nos entregues com muito pouca antecedência, já tendo acontecido serem os mesmos entregues no co meço da própria sessão; por outro lado tem também acontecido, reunirmo-nos pa ra determinada ordem de trabalhos indicada na convocatória, e essa ordem não ser respeitada, nem iniciada sequer, porque à última hora nos é apresentado para apreciação qualquer assunto ou documento considerado altamente urgente e que até aí desconhecíamos.

Há ainda outros factores de perturbação do bom funcionamento da Assembleia Municipal.

Perde-se muito tempo com monólogos, caracterizados por certo narcisismo, em que a preocupação de propaganda partidária ou de promoção pessoal se sobrepõe aos verdadeiros interesses do Município.

Gostaria que estes considerandos, fossem aceites como críticas construtivas, apenas ditadas pelo desejo de que os reais problemas de Aveiro tenham prioridade, sobrepondo-se mesmo aos legítimos interesses de afirmação partidária.

Até hoje mantivemo-nos em silêncio, esperando que fosse feita des ta situação uma análise objectiva e justa. Esperávamos não ter de fazer este esclarecimento e estas críticas, mas os silêncios são por vezes mais nocivos que as palavras claras e honestas. Delas deve surgir a luz de um entendido de mocrático, virado para o bem deste Concelho que nos elegeu. Entendimento que não deve ser tido como mero assinar em cruz, mas antes como franca colaboração, através de apoio ou oposição, de aplauso ou de crítica, conforme houver lugar para uns ou para outros.

novamente presente a nova proposta de alteração da Tabela de Taxas e Licenças. Ouvidas as alterações propostas pela Comissão nomeada, para o efeito, na mencionada reunião, as quais aqui se dão como transcritas e após troca de impressões em que intervieram vários membros, passou-se à respectiva votação, na especialidade, capítulo por capítulo, tendo sido obtidos os seguintes resultados: Capítulo VI - 28 votos a favor e 7 abstenções dos Vogais, Carlos Candal, Rocha Andrade, Celso Gomes, António Alves, Maria Joana de Campos Cruz, Luís Gonzaga e Rogério Barroca; Capítulo VII - 34 votos a favor e 1 abstenção do Vogal António Alves.

Entretanto abandonou a sala o Vogal Manuel Madail.

Capítulo VIII - 27 votos a favor e 7 abstenções dos Vogais, Carlos Candal, Rocha Andrade, Celso Gomes, António Alves, Maria Joana de Campos Cruz, Luís Gonzaga e Rogério Barroca.

Voltou a dar entrada na sala o Vogal Manuel Madail.

Capítulos IX, X e XI - 28 votos a favor e 7 abstenções dos Vogais atrás referidos; Capítulo XII - 24 votos a favor e 11 abstenções dos Vogais, Fernando Manata, Maria Antónia Pinho e Melo, Pontes de Gouveia, Gaspar Fernandes, Carlos Candal, Rocha Andrade, Celso Gomes, António Alves, Maria Joana de Campos Cruz, Luís Gonzaga e Rogério Barroca; Capítulo XIII - Aprovado por unanimidade; Capítulo XIV - 24 votos a favor e 11 abstenções dos Vogais, Fernando Manata, Maria Antónia Pinho e Melo, Pontes de Gouveia, Gaspar Fernandes, Carlos Candal, Rocha Andrade, Celso Gomes, António Alves, Maria Joana de Campos Cruz, Luís Gonzaga e Rogério Barroca.

A proposta de alteração da Tabela de Taxas e Licenças agora aprovada faz parte integrante da presente acta.

PONTO Nº 2 - REGULAMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS RESPEITANTES À VENDA DE LOTES DE TERRENO, NA QUINTA DO GRINÉ:- Também já no seguimento da deliberação da Assembleia de 19 de Dezembro, último, o Presidente da Câmara apresentou à consideração as condições especiais de venda de lotes na Quinta do Griné a funcionários municipais e a jovens casais, tendo prestado vários esclarecimentos acerca do conteúdo de alguns dos articulados e, ainda, quanto à definição do que se deverá entender por "jovens casais". Esclareceu, ainda, que no caso de o número de candidatos ser superior ao número de lotes se-

Artigo 14º - Outros serviços e prestações diversas:

- 1) Limpeza de fossas ou colectores particulares:
 - a) por hora ou fracção 250\$00
 - b) por cada Km, percorrido 7\$50
- 2) Outros

Observações:

- 1ª. - As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.
- 2ª. - Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.
- 3ª. - A remuneração de peritos regula-se pelo disposto na observação 3ª. da Secção II do Capítulo IV.

CAPÍTULO VI
CEMITÉRIOS
Secção I
T A X A S

Artigo 15º - Inumação em covais:

- 1) Sepulturas temporárias - cada 200\$00
- 2) Sepulturas perpétuas - cada 500\$00

Artigo 16º - Inumações em jazigos:

- 1) Particulares - cada 1 000\$00
- 2) Municipais:
 - a) Por cada período de um ano ou fracção 500\$00
 - b) Com carácter de perpetuidade 15 000\$00

Artigo 17º - Ocupação de ossários municipais ou paroquiais:

- 1) Cada ano ou fracção 300\$00
- 2) Com carácter perpétuo 7 500\$00

Artigo 18º - Depósito transitório de caixões:

- 1) Por dia ou fracção, exceptuando o primeiro 100\$00

Artigo 19º - Exumação - por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do Cemitério

500\$00

Artigo 20º - Concessão de terrenos:

- 1) Para sepultura perpétua 12 000\$00
- 2) Para jazigo:
 - a) Os primeiros 5/m2. 30 000\$00
 - b) Cada metro quadrado ou fracção a mais 10 000\$00

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Hering', 'Ferreira', and 'C.G.']

- Philosophes
8.
- Artigo 21º - Utilização de capela - Por cada período de 24 horas, ou fracção, exceptuada a primeira hora 250\$00
- Artigo 22º - Trasladação 500\$00
- Artigo 23º - Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário :.....
- 1 - Classe sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do artº. 2133 do Código Civil:
- a) Para jazigos 500\$00
- b) Para sepulturas perpétuas 300\$00
- 2 - Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:
- a) Para jazigos 15 000\$00
- b) Para sepulturas perpétuas 6 000\$00

Artigo 24º - Pela aplicação das normas da presente secção, deverão observar-se as seguintes disposições:

- 1ª - As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.
- 2ª - Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxa as inumações e exumações em talhões privativos.
- 3ª - As taxas da alínea a) do nº. 2 do artº. 16º., só serão aplicadas em relação às ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.
- 4ª - O pagamento das taxas pela inumação, com carácter de perpetuidade, em jazigos municipais ou pela ocupação, com idêntico carácter, de ossários municipais ou paroquiais, poderá ser efectuado sem qualquer agravamento em quatro prestações trimestrais, seguidas e de igual valor. No caso da falta de pagamento de qualquer das prestações a inumação ou ocupação serão tidas como temporárias e não haverá lugar a qualquer compensação pelas prestações já pagas.
- 5ª - As taxas do artº. 22º só é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.

L I C E N Ç A S

Artigo 25º - Obras em jazigos e sepulturas perpétuas:

- 1º - Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Capítulo IV - "Obras"
- 2º - A Câmara Municipal pode deliberar sobre isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalho de simples limpeza e beneficiação requeridas e executadas por instituições de beneficência.

- 2 recintos	\$ 16
- 3 recintos	\$
b) Competições com entradas pagas:	
- Associações Federadas	\$
- Outras entidades	150\$00
c) Balneários:	
- Com banho frio	\$
- Com banho quente	\$
d) Aluguer de patins (1/2 hora)	5\$00
- Treinos (hora)	25\$00
3 - Balneários em prais:	
a) Duche	5\$00
b) Guarda de valores	10\$00
c) Utilização de cabides e duche	10\$00

Observações:

- As taxas da alínea a) e b) do nº. 1 do artº. 27º, quando a utilização seja feita fora do horário de funcionamento, sofrem um aumento de 50%.

CAPÍTULO VIII

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

LICENÇAS

Artigo 28º - Ocupação do espaço aéreo da via pública:

1 - Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios - por metro quadrado ou fracção e por ano	100\$00
2 - Passarelas e outras construções e ocupações, por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano	200\$00

Artigo 29º - Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:

1 - Depósitos subterrâneos - por metro cúbico ou fracção e por ano	500\$00
2 - Pavilhões, quiosques e similares - por metro quadrado ou fracção e por mês	200\$00
3 - Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo - por metro quadrado ou fracção e por ano	200\$00

Artigo 30º - Ocupações diversas:

1 - Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos - por metro quadrado ou fracção de superfície e por ano	200\$00
2 - Mesas e cadeiras - por m2. ou fracção e por mês...	30\$00
3 - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por uma só vez	50\$00

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Ferreira', 'Ferreira', and 'Ferreira', and various initials and marks.]

agrícolas.

2 - Nos casos de isenção referida na observação anterior será sempre devida a importância correspondente ao custo do livrete e da chapa, nos termos do nº. 3) do artº. 36º.

CAPÍTULO XI

PUBLICIDADE

LICENCAS

Artigo 38º. - Emissão com fins publicitários feita através de aparelhos sonoros na via pública ou para ela destinada:

- 1 - Por semana ou fracção 200\$00
- 2 - Por mês 500\$00
- 3 - Por ano 4 000\$00

Artigo 39º. - Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados a fins publicitários:

- Por metro quadrado ou fracção e por ano 150\$00

Artigo 40º. - a) Cartazes (de papel ou tela) a fimar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação;

- b) Publicidade nos veículos dos transportes colectivos;
- c) Outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores:

1 - Sendo mensurável em superfície - por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

- a) Por mês ou fracção 100\$00
- b) Por ano 400\$00

2) Quando apenas mensurável linearmente - por metro linear ou fracção:

- a) Por mês ou fracção 80\$00
- b) Por ano 200\$00

3) Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclamo:

- c) Por mês ou fracção 150\$00
- d) Por ano 300\$00

Artigo 41º. - Anúncios luminosos - 50% das taxas aplicáveis nos termos dos nºs. 1, 2 e 3, do artigo anterior.

Artigo 42º. -

1 - As licenças são devidas sempre que os anúncios se divisem de via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e veículos.

Handwritten signatures and notes:

- Top right: *Freixo*
- Middle right: *Andreyes*
- Bottom right: *Fernie*, *Leandro*, *Albano*
- Other illegible signatures and scribbles.

- 2 - As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
- 3 - No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.
- 4 - Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
- 5 - Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público, e que nele se integram.
- 6 - Para a realização dos trabalhos dos anúncios ou reclamos aplicam-se as taxas e normas fixadas no Capítulo IV - "Obras".
- 7 - Quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que representa a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos, a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio de maior medida.
- 8 - Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto até 50%.
- 9 - Os exclusivos de fixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob a administração municipal ou paroquial poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão.
- 10 - A promoção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui transgressão punível pelo regulamento respectivo.
- 11 - As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada verbalmente durante o mês de Janeiro seguinte.
- 12 - Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano serão apresentadas até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, o pagamento das taxas devidas.

Artigo 43º. - Isenções:

- a) Os dizeres que resultem de imposição legal.
- b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda.
- c) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias e de outros serviços de saúde.
- d) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos.

[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right side of the page, including names like 'Pacheco', 'Ferreira', and 'Lopes'.]

7 - Nos lugares reservados, designados no nº. 2 da alínea b) do artº. 44º., podem manter-se volumes de um dia para o outro mediante o pagamento da taxa de armazenagem, a que se refere o artº. 47º..(Deliberação de 8/2/972).

SECÇÃO II
Diversos

Artigo 47º. - Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do Mercado ou Feira até à sua abertura - por volume e por dia

2\$50

Artigo 48º. - Estacionamento nos mercados ou feiras dos veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio - por cada período de doze horas ou fracção e por veículo ...

3\$00

Artigo 49º. - Outras taxas:

Por cada carro, ou veículo automóvel, de qualquer espécie, destinado à venda ou propaganda de quaisquer artigos, géneros ou animais

15\$00

Artigo 50º -

As taxas dos artigos 47º. e 48º. serão fixadas de harmonia com as dimensões ou peso do volume, a natureza do produto ou veículo e a categoria do mercado ou feira.

MULTAS

Pelo não cumprimento do edital nº. 95/80 que obriga todos os comerciantes abastecedores de fruta do Mercado Manuel Firmino, a utilizar um único tipo de caixa, nas medidas 0,55 de comprimento, 0,32 de largura e 0,30 de altura, com a denominação - MERCADO MUNICIPAL DE AVEIRO.

MULTA

100\$00

CAPÍTULO XIII

AFERIÇÃO E CONFERIÇÃO DE PESOS, MEDIDAS E APARELHOS DE MEDIÇÃO

Artigo 51º. - As fixadas na legislação vigente, adicionando-se, porém, ao total das mesmas, em cada recibo de aferição ou conferição, como taxa fixa, a importância de 50\$00 elevada ao dobro quando o serviço a que disserrespeito for efectuado nos estabelecimentos dos interessados.

Artigo 52º. -

- 1 - As taxas de conferição serão de 50% das relativas à aferição.
- 2 - A atribuição de subsídios de marcha ao aferidor, nas deslocações que efectue em serviço, regular-se-á de acordo com o regime estabelecido para os funcionários do Estado.

[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin:]

17.

16.

15.

14.

13.

12.

11.

10.

9.

8.

7.

6.

5.

4.

3.

2.

1.

100\$00

- 3 - Quando as aferições ou conferições se fizerem fora das oficinas, as taxas a cobrar serão elevadas ao dobro.
- 4 - Sempre que as aferições ou conferições que a pedido dos interessados devessem efectuar-se fora das oficinas não possam realizar-se por deficiências do material apresentado ou outro motivo imputável aos mesmos interessados, cobrar-se-ão, além da taxa fixa de 50\$00, o subsídio por deslocação ou a compensação a que alude a observação 2ª.
- 5 - A aferição e a conferição, quando feitas, por qual quer motivo, fora da época fixada, só serão válidas até à próxima época normal.
- 6 - O subsídio por deslocação será rateado pelos estabelecimentos em que se efectuem as aferições na mesma área e no mesmo dia, podendo, em caso de dificuldade de rateio estabelecer-se, por deliberação municipal, quota fixa por cada estabelecimento.
- 7 - O produto das taxas previstas neste capítulo constitui receita do Município.

Handwritten signatures and notes on the right margin:
 - Top right: *18.*
 - Middle right: *F. Lima*
 - Below that: *Alves*
 - Further down: *Fernandes*
 - Below that: *Alves*
 - Bottom right: *Alves*
 - At the very bottom right: *Alves*

CAPÍTULO XIV

DIVERSOS

Secção I

TAXAS

Artigo 53º. - Guarda de mobiliário, utensílios, etc. em local reservado do Município - por metro quadrado ocupado e por dia ou fracção	10\$00
Artigo 54º. - Fornecimento de plantas topográficas, nas escalas 1:500, 1:1 000, 1: 2 000 e 1: 10 000:	
a) Formato A4 (210x297):	
1 - De 1 a 3 exemplares	240\$00
2 - Por cada exemplar a mais	40\$00
b) Formato A3 (297x420):	
1 - De 1 a 3 exemplares	400\$00
2 - Por cada exemplar a mais	60\$00
Artigo 55º. - Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela:	
- Por cada uma	600\$00
Artigo 56º. - Taxas não especificadas:	
1 - Emissão do cartão de vendedor ambulante	50\$00